



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01, esta DR sugere as modificações abaixo em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da promulgação.

“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2022

Susta os efeitos da Resolução nº 55, de 28 de junho de 2022, emanada da Autarquia Estadual, Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e promove alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução ARSP nº 55, de 28 de junho de 2022, emanada da Autarquia Estadual, Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e promove alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

CARLOS VON
Deputado Estadual
Líder do DC

Em 04 de julho de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Arcelisa/Cristiane/Ernesta
ETL nº 392/2022

